



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.590, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

**- Autoriza o Poder Executivo a instalar Bancos de Leite Materno, na forma que especifica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a criar e instalar Bancos de Leite Materno, através de convênio, junto à maternidade ou onde exista serviço materno-infantil, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os Bancos de Leite Materno terão como Objetivos:

**I** – fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

**II** – contribuir para reduzir a mortalidade infantil; e

**III** – estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrízes em estado adequado de saúde.

**Art. 2º** Os Bancos de Leite Materno serão dotados dos equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como, cuidarão da periódica manutenção dos mesmos.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Saúde:

**I** – estabelecer normas de funcionamento dos Bancos de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

**II** – conscientizar a comunidade sobre a relevância dos Bancos de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e

**III** – estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrízes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.590, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Outubro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autoria do Projeto: **Wladmir Faustino Saporito**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 442/11, da Câmara Municipal de Tatuí).